

começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 4917669

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

301679799

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 3413/2009**

**Processo n.º 2387/08.8TBBCL**

Requerente: BALSAN — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª  
Insolvente: José & Abílio Almeida, Ld.ª, Endereço: Ed. Serafim  
Carvalho, Rua Nova, Viatodos, 4755-269 Viatodos.

Liquidatária Judicial: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D.  
Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-  
identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho  
de 14/04/2009.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O  
Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

301684893

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 3414/2009**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

**Processo n.º 3833/05.8TBRRG-K**

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.  
Insolventes: Alberto Rodrigues Soares e outro.

A Dr(a). Natacha Castelo Branco Carneiro, Juíza de Direito deste  
Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, Alberto Ro-  
drigues Soares, NIF 157216209 e Maria do Carmo Sousa Gonçalves  
e Soares, NIF 157216195, Endereço: Lugar de Gaiado, S. Paio de  
Merelim, 4700-841 Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias,  
decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se  
da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas  
pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco  
Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

301695106

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Anúncio n.º 3415/2009**

**Processo n.º 620-K/2001  
Falência**

Requerente: Ministério Público  
Insolvente: Quirino Martins Vieira Ferreira

A Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito deste Tri-  
bunal, faz saber que são os credores e o falida Quirino Martins Vieira  
Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10  
dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se  
pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo  
223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

24 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares  
de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

301300343

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 3416/2009**

**Processo n.º 669/09.0TBF — Insolvência pessoa  
colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Nc — Unipessoal, Lda

Credor: Incerto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 03-04-2009, às 17  
horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)  
devedor(es):

Nc — Unipessoal, Lda, NIF 507911695, Endereço: Rua João Paulo  
II, 313, Medelo, 4820-502 Fafe com sede na morada indicada.

Fixar o domicílio do seu gerente Nelson David Castro, em Lustoso,  
Passos, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-  
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208-8.º, Vila Nova  
de Gaia, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a  
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência  
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar  
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer  
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com  
carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de  
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que  
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou  
remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-  
ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do  
CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão  
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência  
(n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, arti-  
go 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de  
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como  
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,  
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos  
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos  
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização  
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-  
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para  
o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-  
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores  
por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias  
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias  
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios  
de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar  
as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites  
previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2  
do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-  
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se  
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,  
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.  
301668425

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 3417/2009****Processo n.º 778/09.6TBFLG  
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Devedora/Insolvente: Flash Moda — Design e Produção de Calçado, Lda.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 01-04-2009, pelas 16:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da(s) devedora(es):

Flash Moda — Design e Produção de Calçado Lda., NIF — 507 721 624, Endereço: Vinha, Pedreira, 4650-284 Felgueiras, tendo-lhe sido fixada sede na referida morada.

São administradores do devedor:

José Augusto Costa Reis, Endereço: Pinhal Basto, Vila Cova da Lixa, Lixa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.  
301639524

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 3418/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 309/09.8TBFLG**

Insolvente: OBRILORDELO — Construções, Unipessoal, L.ª

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — OBRILORDELO — Construções, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506838269, endereço: Lugar do Souto — Lordelo, 4160-000 Felgueiras.

Jorge Ruben Fernandes Rego, endereço: Av.ª Villagarçia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 6 de Maio de 2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada (30 de Março de 2009).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.  
301613328

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 3419/2009****Processo n.º 1189/09.9TBGMR — Insolvência  
de pessoa singular (apresentação)**

Requerente: Maria Cristina Lima da Silva.

Insolvente: Maria Cristina Lima da Silva.